

Aracruz/ES, 27 de junho de 2022.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES**

Venho comunicar a Vossas Excelências, nos termos do § 1º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 070/2021, que institui a “**SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL**” no Município de Aracruz, de autoria do Vereador Tião Cornélio, haja vista vislumbrar a violação ao art. 61, § 1º, II da CRFB/88; art. 63, parágrafo único, III da CEES; e, art. 30, parágrafo único, II da Lei Orgânica do Município de Aracruz, conforme exposição a seguir.

**RAZÕES DO VETO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 070/2021, que institui a “**SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ**”, autorizando o Poder Executivo a tomar decisões que já são de sua competência constitucional.

É o breve relatório.

**II – DAS RAZÕES DO VETO JURÍDICO**

A simples leitura dos dispositivos que compõem o Projeto de Lei 070/2021 deixam entrever o caráter meramente autorizativo da lei, uma vez que esta se limita a sugerir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo.

A despeito da relevância da matéria, tal circunstância não se mostra suficiente para afastar a inconstitucionalidade da lei, por vício de iniciativa (art. 61, § 1º, II da CRFB/88; art. 63, parágrafo único, III da CEES; e, art. 30, parágrafo único, II da Lei Orgânica do Município de Aracruz).

A proposta em tela almeja autorizar o chefe do Executivo a implementar a **SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL**.

Ocorre que, tal proposição é despida de caráter imperioso e efeito concreto, limitando-se a conceder uma autorização ao Poder Executivo para participar determinado ato e promover

determinadas ações que já inerentes as desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem que houvesse solicitação.

Frise-se. Embora não possua caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido, há clara usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo, de forma que a sanção por este Alcaide não elide, suprime ou elimina a inconstitucionalidade apontada.

Por fim, o Projeto de Lei em apreço não encontra amparo no interesse público, de acordo com manifestação da área técnica municipal, que registrou *“É bastante comum que o teste vocacional seja aplicado em jovens que estão nos anos finais do Ensino Médio para que eles consigam identificar quais cursos são mais propensos para a faculdade, o que não atenderia a rede de ensino municipal, pois os nossos estudantes são do ensino fundamental.”*

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, pelas razões acima expostas e por decorrência do princípio da legalidade, bem como dos preceitos da constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, somos pela inconstitucionalidade e ausência do interesse público necessário do Projeto de Lei n.º 070/2021, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Aracruz/ES, por vislumbrar a ausência de interesse público e violação ao art. 61, § 1º, II da CRFB/88; art. 63, parágrafo único, III da CEES; e, art. 30, parágrafo único, II da Lei Orgânica do Município de Aracruz, razões mais que plausíveis para que o PL seja vetado em sua integralidade.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**